



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 169/2023 AO PLO Nº 295/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 295/2022, que declara a “Parada da Diversidade de Dois Unidos” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife; pela APROVAÇÃO.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 295/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A presente proposição tem por finalidade declarar a “Parada da Diversidade de Dois Unidos” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife.

Em sua justificativa, o vereador Ivan Moraes esclarece que:

*“A “Parada da Diversidade de Dois Unidos” foi idealizada em 2009 e é organizada pelo Grupo de Cidadania Homossexuais de Pernambuco (GCHP), em parceria com a Prefeitura do Recife e o Governo do Estado de Pernambuco. Em entrevista concedida à Folha de Pernambuco, o Fundador da Parada da Diversidade, Ricardo Santos, declarou: Isso é uma conquista para a gente. Estamos em uma periferia e para a gente esse trabalho de conscientização, de prevenção na comunidade é muito importante e é um avanço para o*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*segmento LGBT. E a gente não só faz a parada, fazemos ações durante a semana com debates sobre a prevenção de DSTs [Doenças Sexualmente Transmissíveis], e a questão das demandas das violências contra a população LGBT.*

*As “Paradas de Orgulho LGBT” têm suas origens nas marchas políticas que começaram a se organizar nos Estados Unidos em comemoração às Stonewall Riots, que aconteceram dia 28 de junho de 1969 e são a expressão máxima dos movimentos sociais que fizeram uma revolução na história da homossexualidade no Ocidente. O Movimento inicialmente chamado de “Paradas Gays”, numa tradução livre, avançou nas discussões, e hoje as Paradas mudaram em nomenclatura e em postura política, abarcando não só homens gays, mas toda a Comunidade LGBT. As “Paradas da Diversidade”, como são chamadas atualmente, devido às consequências sociais e políticas de suas ações, representam um grito de liberdade e abrem espaço para o respeito ao amor em suas diversas formas.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 21/11/2022, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 05/12/2022, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura tem a finalidade de declarar a “Parada da Diversidade de Dois Unidos” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.

Vejam os:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 295/2022 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 295/2022.

Recife, 17 de agosto de 2023.

ZÉ NETO

Presidente / Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 295/2022, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de agosto de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO  
Presidente/ Relator

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo  
(Com VOTO CONTRÁRIO ao Relator)

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

